

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Email: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000929-26.2024.8.16.0081

Processo: 0000929-26.2024.8.16.0081

Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Concurso de Credores Valor da Causa: R\$34.053.092,80

Autor(s): • Barbara Schultz Rocha Veloso Perucci

- GUILHERME DUARTE PERUCCI
- MARIA DE FATIMA PERUCCI
- PEDRO PERUCCI

Réu(s): • Este Juízo

Mov. 272. Última decisão de saneamento e organização processual. Fixou-se os honorários do AJ substituído e do substituto, deferiu-se a prorrogação do *stay period*, além de outras providências.

Mov. 281. Embargos de declaração pela devedora requerendo a minoração dos honorários do AJ substituído.

Mov. 285. Pedido de desbloqueio de valores constritos em ação executiva em trâmite em outro juízo.

Mov. 290. Diligências pelo AJ a fim de viabilizar a publicação do edital na forma do art. 7°, §2° da LREF.

Mov. 298. Objeção ao PR pelo Banco do Brasil S.A.

Mov. 299. Objeção ao PR por Acrom Agroindustrial Ltda.

Mov. 308. Publicação do Edital2, sobre a juntada do PR nos autos e a Lista2 preparada pelo AJ sobre credores sujeitos à RJ em revisão à Lista1 elaborada pela devedora (art. 7, §2º, LREF).

Mov. 311. Relatório de análise do PR pelo AJ.

Mov. 312. Objeção ao PR por ARP Central Agrícola Ltda.

Passo ao enfrentamento das pendências e a dar sequência à marcha processual.

(i) Denoto ter havido descumprimento da decisão de mov. 180, item '3', com inobservância pelo AJ, a devedora, e credores sobre as boas práticas instituídas para a discussão

residual sobre honorários dos AJ anterior e atual, RMA's além de habilitações/impugnações de créditos. **Determino** que a Secretaria regularize os autos, com traslado de peças aos respectivos autos incidentais seguindo da inutilização dos movimentos afetados nestes autos. Dito de outra forma, as questões laterais levantadas sobre honorários de AJ, relatórios mensais de AJ, e impugnações/habilitações de créditos serão tratadas diretamente nos autos de incidentes instaurados em apartado.

- (ii) Por brevidade e em consonância ao pedido da devedora, com aderência pelo AJ e MP, **oficie-se** à 1ª Vara de Londrina/PR para o desbloqueio os valores constritos na execução de título extrajudicial nº 62763-37.2024.8.16.0014, na conta corrente de Pedro Prucci, considerando a vigência do *stay period* e concursalidade do crédito lá discutido.
- (iii) Diante das informações prestadas pelo AJ (mov. 311), sobre a incompletude do edital publicado no DJe em 10/02/2025, **promova-se a republicação**, observando-se as retificações indicadas pelo AJ.
- **(iv) Revise-se** autuação, em atendimento ao pedido de substituição da representação da AJ (mov. 311).
 - (v) Abra-se vista ao Ministério Público para considerações sobre o PR (mov. 92);
- (vi) Considerando a existência de objeções ao PR, convoco assembleia geral de credores (AGC) na forma do art. 36 e 56 da LREF, sob responsabilidade e presidência do AJ, a quem caberá indicar em 5 dias data, horário e local para instalação e exibir minuta editável da convocação, seguindo-se expedição e publicação do Edital3 de aviso sobre AC e demais atos.

Intime-se, **imediatamente**, o AJ e a devedora. Cientifique-se fase ao MP. Intimem-se, pelo modo usual, demais Advogados com representação nos autos.

Data da assinatura eletrônica

JULIANO ALBINO MANICA

JUIZ DE DIREITO LB

